

Processo: 2019018175.

Concorrência Pública nº 004/2019.

Objeto: contratação de serviços de construção de 60 (sessenta) casas padrão popular no Loteamento Cidade Jardim, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários de Catalão.

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, do Município de Catalão, Estado de Goiás, instituída pelo Decreto nº 1.518/2019, de 13 de junho de 2019, via de seu presidente, que no uso de suas atribuições legais do cargo e nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e;

Considerando o Edital Concorrência Pública nº 004/2019, de 04 de junho de 2019, publicado em 10 de junho de 2019;

Considerando a Documentação de Habilitação apresentada pelas proponentes, descritas no quadro abaixo, em sessão pública realizada em 15 de julho de 2019:

EMPRESA	CNPJ
WDC Projetos e Construções Ltda	02.482.840/0001-63
Monteiro e Martinho Construções Eireli	10.792.131/0001-02
Construtora Primarco Ltda	20.991.500/0001-40
Eletriwatts Engenharia Eireli	26.742.605/0001-41
Construtora Soares Alvarenga Ltda	08.309.953/0001-48
Só Terra Construções e Projetos Ltda	01.661.223/0001-62

DECIDE:

1. A empresa **WDC Projetos e Construções Ltda** não apresentou comprovante de pagamento referente à emissão da apólice de seguro garantia, conforme exigido no **Item 5.1.b** “Caução através de Seguro-Garantia deve vir, obrigatoriamente, em original e acompanhado do comprovante de pagamento referente à emissão da apólice” do Instrumento Convocatório, sendo considerada **INABILITADA**.
2. A empresa **Monteiro e Martinho Construções Eireli** deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista conforme se pede no **Item 9.3.7** “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho”; não apresentou comprovante de pagamento referente à emissão da apólice de seguro garantia, conforme exigido no **Item 5.1.b** “Caução através de Seguro-Garantia deve vir, obrigatoriamente, em original e acompanhado do comprovante de pagamento referente à emissão da apólice” do Instrumento Convocatório; não apresentou o **Item 9.8.12** “Declaração de estabilidade econômica e financeira, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XXVI**”; deixou, ainda, de comprovar qualificação técnica operacional, através de atestados de capacidade técnica, que comprovem já ter executado o quantitativo mínimo exigido daquilo que se refere como parcelas relevantes da contratação como se pede

através dos Itens **9.1.2.1** “GRUPO DE SERVIÇOS: FUNDAÇÕES E SONDAGENS: ESTACA A TRADO DIAM.25 CM SEM FERRO” **9.1.2.2** “GRUPO DE SERVIÇOS: ESTRUTURA: PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK-20 – (O.C)”, **9.1.2.3** “GRUPO DE SERVIÇOS: ESTRUTURA: FORRO EM LAJE PRÉ-MOLDADA INC.CAPEAMENTO/FERR.DISTRIB./ESCORAMENTO E FORMA/DESFORMA” e **9.1.2.4** “GRUPO DE SERVIÇO: ALVENARIAS E DIVISÓRIAS: ALVENARIA DE TIJOLO FURADO ½ VEZ 14X29X9X – 6 FUROS – ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE CI/M3)”; não atendeu ao **Item 9.1.3** por não comprovar qualificação técnica profissional, através de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, referente aos mesmos itens mencionados anteriormente, sendo, portanto, considerada **INABILITADA**.

3. A empresa **Construtora Primarco Ltda** apresentou na íntegra e na forma do Edital toda documentação exigida no Instrumento Convocatório, sendo considerada **HABILITADA**.
4. A empresa **Eletriwatts Engenharia Eireli** apresentou na íntegra e na forma do Edital toda documentação exigida no Instrumento Convocatório, sendo considerada **HABILITADA**.
5. A empresa **Construtora Soares Alvarenga Ltda** deixou de comprovar qualificação técnica operacional, através de atestados de capacidade técnica, que comprovem já ter executado o quantitativo mínimo exigido daquilo que se refere como parcelas relevantes da contratação como se pede através dos Item **9.1.2.4** “GRUPO DE SERVIÇO: ALVENARIAS E DIVISÓRIAS: ALVENARIA DE TIJOLO FURADO ½ VEZ 14X29X9X – 6 FUROS – ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE CI/M3)”; não atendeu ao **Item 9.1.3** por não comprovar qualificação técnica profissional, através de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, de ter executado o mínimo exigido do serviço, tido como item de parcela relevante da contratação, “GRUPO DE SERVIÇO: COBERTURAS: COBERTURA C/TELHA ONCOBERTURA C/TELHA ONDULADA OU EQUIV”, sendo considerada **INABILITADA**.
6. A empresa **Só Terra Construções e Projetos Ltda** apresentou na íntegra e na forma do Edital toda documentação exigida no Instrumento Convocatório, sendo considerada **HABILITADA**.

Sendo assim, as licitantes têm prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para interposição de recursos que julgarem pertinentes conforme Art. 109 da Lei 8.666/93.

Catalão - GO, 16 de julho de 2019.


Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações